

# A Estabilidade Funcional: Privilégio odioso ou quimera incompreendida?

Frederico José Pinto de Azevedo \*

*“É a esperança o que obriga a buscar novas formas de lutar, isto é, novas formas de ser políticos, de fazer política. Uma nova política, uma nova moral política, uma nova ética política é não só um desejo, é a única possibilidade de avançar, de brincar do outro lado”*  
(Subcomandante Marcos, líder do Exército Zapatista de Libertação Nacional do México).

**N**os últimos tempos, a sociedade brasileira vem tomando os servidores públicos como os moinhos de vento a serem combatidos arduamente por pretensos Dons Quixotes, em uma triste alusão à monumental obra de Cervantes.

No decorrer das discussões que levaram à emenda constitucional da reforma administrativa, ora em tramitação no Congresso Nacional, muito se fez menção à figura do servidor público, e, à questão da estabilidade funcional.

Pois bem, nosso intuito é fazer breve menção ao servidor público, destacando a visão do Direito Administrativo sobre uma categoria imprescindível ao perfeito funcionamento de um país democrático, para logo após enfatizarmos a questão da estabilidade funcional, procurando demonstrar que se trata de uma quimera pouco compreendida e não de privilégio a ser banido.

Antes porém, lembramos palavras do pensador e primeiro mandatário da República Tcheca, Vaclav Havel, que diz em uma de suas obras que, **“nossa mensagem é prevenir, predizer o horror, reconhecer com clarividência o que é mau. Diante do mal concentrado, é mais fácil o homem lembrar o que é bom”**.

Assim, lembramos que o texto Constitucional de 1988, seguindo os passos de modernas Constituições, como a de Portugal e a do Reino da Espanha, buscou a profissionalização no ser-

viço público, trazendo garantias aos seus membros, sempre buscando o melhor para a sociedade.

De imediato, ressalta-se a substancial evolução frente à Carta de 1967, que englobava o tema no capítulo atinente ao Poder Executivo. A Constituição Cidadã trouxe a Administração Pública no Título **“Da Organização do Estado”**.

Por certo, que o serviço público não mudou por completo, já que não bastam palavras, mas com certeza vinha caminhando nesse sentido, e, o fará, mesmo frente à vontade contrária ao funcionamento eficaz da classe.

Em relação ao agente público, deve-se lembrar que é pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Os Agentes públicos estão divididos em três categorias, os agentes políticos, os servidores públicos e os particulares em colaboração com o poder público.

No que se refere aos Agentes políticos, há que se mencionar uma nova visão, trazendo tais Agentes como detentores de cargos ligados, sob a ótica constitucional, ao governo.

Teríamos pois, o Presidente da República, governadores, prefeitos e auxiliares, senadores, deputados e vereadores.

Por sua vez, os servidores públicos prestam serviços ao Estado e às Entidades da Admi-

nistração Indireta, como vínculo.

Fazemos menção aos funcionários públicos, aos empregados públicos e aos servidores temporários.

Os funcionários públicos ocupam cargo público. Dentro dessa espécie temos aqueles que possuem lei orgânica própria, e são colocados com carreiras especiais, seriam os membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Advocacia Pública e Defensoria Pública.

Os empregados públicos, contratados pelo regime da legislação trabalhista, são ocupantes de emprego público.

E por fim, os servidores temporários, contratados por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A estabilidade está presente na categoria dos funcionários detentores de cargos de caráter efetivo.

Dentro do que já expusemos, várias modificações foram trazidas, tendo havido o fortalecimento da estabilidade funcional.

É preciso que se deixe clara que na visão da ilustre professora Maria Sylvania di Pietro, "A Estabilidade é garantia de permanência no serviço público assegurada após o estágio probatório, finde o concurso, com a presença da garantia constitucional da ampla defesa".

A estabilidade é certeza haurida pela sociedade de que o serviço público será oferecido da maneira mais consentânea possível com a vontade do povo.

Com o instituto retira-se a possibilidade de eventuais pressões sobre o funcionalismo público, advindas de administradores pouco afeitos a princípios basilares do agir na administração pública.

Deve-se deixar claro, a estabilidade funcional está para o funcionalismo público, assim como as garantias institucionais estão para os magistrados e as imunidades para os congressistas.

A professora Lúcia Valle de Figueiredo diz que, "A estabilidade antes de ser garantia do funcionário, é garantia do desempenho independente da função pública".

Não se pode imaginar que a garantia cons-

titucional, trazida para a Administração Pública, ponha o corpo funcional em um pedestal inatingível, capaz de gerar a desídia.

A omissão Administrativa quando é dever do Administrador o agir, leva a um sem número de desmandos administrativos.

Assim, existe a possibilidade pouco utilizada, de retirada do serviço público daquele agente pouco afeto ao comando maior de cumprimento da finalidade pública. Nossa legislação, seja federal ou estadual, faz menção à demissão.

Por certo, tal demissão fugindo a possíveis arbítrios, deve vir fundada no amplo procedimento administrativo disciplinar, com o cumprimento do sagrado princípio do Contraditório.

Nessa ótica, por exemplo, a Corte de Contas de Pernambuco já chegou a desligar de seus quadros funcionários que não tinham qualquer vontade de agir com interesse de servir ao público, utilizando-se do devido processo legal, inscrita no Estatuto dos Servidores do Estado. A vontade de agir retira quaisquer obstáculos acaso existentes.

Ressalta-se que, mesmo com a emenda constitucional prevendo a quebra da estabilidade em certos casos, como a insuficiência de desempenho, existirá a necessidade de resguardar o princípio do contraditório, garantia constitucional, prevista momento próprio no corpo da Carta.

A filósofa Hannah Arendt deixou guardado para a história o fato de que "aqueles que perdem suas qualidades de administrador devem ser punidos com o completo esquecimento, já que esquecem que são subjugados pelo senhor maior, o povo".

A estabilidade funcional é garantia para o perfeito manejo do serviço público, não sendo uma quimera a ser extirpada, mas garantia basilar para a existência de uma máquina pública profissionalizada, onde o interesse público há sempre de predominar.

Recife, 26 de dezembro de 1997

*\* Frederico José Pinto de Azevedo, Auditor das Contas Públicas, e Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.*